

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Decreto Nº 115/2021
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
31/05/21 à 30/06/21
Crissiumal, 30/06/21
Secretário de Administração

DECRETO Nº 115/2021

ALTERA O ART. 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, ADOTA PROCEDIMENTOS FIRMADOS PELO PROTOCOLO DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 22 do Decreto Municipal nº 109/2021, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo protocolo da região covid e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:*

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Infração média;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

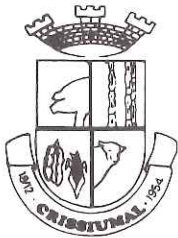
Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

Infração grave;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

Infração grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Decreto Nº 115/2021
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
de 31.05.21 a 30.06.21
em Crissiumal, 30.06.21
Secretário de Administração

IV - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

Infração grave;

V - descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;

Infração grave;

VI - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

Infração grave;

VII - descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:

pena - advertência e/ou multa;

Infração leve;

VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, e/ou multa.

Infração média;

IX - deixar de cumprir o isolamento determinado pelo Médico no caso de exame positivo de covid-19.

pena - advertência e/ou multa;

Infração gravíssima.

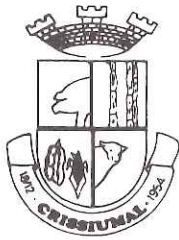
§ 1º. A pena de multa prevista no presente artigo será no valor de:

I - Infração leve: R\$ 100,00;

II - Infração média: R\$ 200,00;

III - Infração grave: R\$ 500,00;

IV - Infração gravíssima: R\$ 1.000,00;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que O Decreto Nº 119/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
31.05.21 à 30.06.21
Crissiumal, 30.06.21

Secretário de Administração

§ 2º. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência pela mesma infração.

§ 3º. A interdição parcial ou total do estabelecimento, o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa, o cancelamento de alvará, somente será aplicado no caso de reincidência.

§ 4º. A interdição parcial ou total do estabelecimento, o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa, o cancelamento de alvará, somente será aplicado no caso de reincidência, será de 05 a 15 dias.

Art. 2º. Os demais artigos e dispositivos do Decreto Municipal nº 109/2021 permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de maio de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração